



**CAPÍTULO V**  
**RESOLUÇÃO CRCSE N.º. 520/2019.**  
(Alterada pela Resolução CRCSE 538/2020)  
(Alterada pela Resolução CRCSE 579/2022).

Disciplina, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe as concessões de diárias e os auxílios deslocamentos e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a presença de seus representantes e colaboradores em eventos e reuniões, nos campos nacional e internacional;

**CONSIDERANDO** que, em várias oportunidades, faz-se necessária a convocação de pessoas que prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa;

**CONSIDERANDO** a integração do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, nacionais e internacionais;

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Os Conselheiros, os integrantes do Conselho Consultivo, os Representantes e/ou Delegados, os integrantes de Grupos de Trabalho/Estudo e de Comissões, os assessores e os empregados do CRCSE, bem como, palestrantes não remunerados e colaboradores eventuais que, a serviço, por atribuição de representação do CRCSE ou para fins de treinamento, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede da Autarquia Regional, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou internacional, farão jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem e alimentação, bem como auxílio deslocamento nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único.** Quando se tratar da Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, em face das peculiaridades e necessidades de constantes deslocamentos para atendimento a obrigações inerentes ao cargo, bem como representações sociais relacionadas aos interesses do órgão, a diária será sempre acrescida de 20% (vinte por cento).

## **CAPÍTULO V**

**Art. 2º** Para fins de concessão de diárias e auxílios deslocamentos, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCSE, do mesmo modo que correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.

**Art. 3º** As diárias e os auxílios deslocamentos deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data do início da viagem.

**Art. 4º** As concessões de diárias e de auxílios deslocamentos quando apresentarem afastamento com início na sexta-feira, e as requisições que incluam sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, condicionadas à autorização do Presidente do CRCSE.

**Art. 5º** Compete ao Plenário do CRCSE autorizar, por meio de deliberação, a viagem internacional a serviço, em missão oficial ou com fins de treinamento.

§ 1º Ocorrendo situações urgentes e não havendo tempo hábil para aguardar a autorização do Plenário, o Presidente poderá autorizar a viagem para fora do país, *ad referendum* do Plenário, devendo apresentar a justificativa na sessão subsequente.

§ 2º Os documentos que justificarem o deslocamento a serviço no exterior, em missão oficial ou em treinamento, deverão ser anexados ao respectivo processo de viagem.

## **CAPÍTULO II** **Das Diárias**

**Art. 6º** Os valores das diárias nacionais são os constantes do Anexo I e serão pagos por dia de afastamento, incluindo-se os dias da partida e da chegada, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora do domicílio;

II – O valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio;

b) no dia do retorno à localidade de domicílio.

**Art. 7º** O disposto no artigo anterior não se aplica:

## CAPÍTULO V

I - nos casos em que o afastamento ocorra dentro da Região Metropolitana de Aracaju, estando nela compreendida os Municípios da Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Laranjeiras, Itaporanga d’Ajuda, Maruim, Riachuelo e Santo Amaro das Brotas, desde que o deslocamento não ultrapasse 5 horas;

~~II – para os Conselheiros que se deslocarem de suas cidades à capital Sergipana para participação de sessão das Câmaras e sessão Plenária.~~

II - para os Conselheiros e Representantes que se deslocarem de suas cidades à capital Sergipana para participação de sessões Plenárias, do TRED e de Câmaras ([alterada pela Resolução CRCSE 538/2020](#)).

**Art. 8º** Os valores das diárias internacionais são os constantes do Anexo I e serão pagos por dia de afastamento.

§ 1º O período de afastamento será calculado, considerando a chegada ao destino no dia anterior ao início da missão, reunião ou evento, com o tempo não inferior a 12 (doze) horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 2º Nos casos de viagem com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, o período poderá considerar a chegada 2 (dois) dias antes do início do evento, com o tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 3º As diárias internacionais serão pagas a partir da data do afastamento do território nacional até o dia da chegada ao Brasil.

§ 4º Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores constantes do Anexo I.

§ 5º O valor da diária internacional será reduzido à metade nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia da chegada ao território nacional.

**Art. 9º** As diárias internacionais serão pagas em dólar norte-americano, exceto quando relativas à viagem com destino a países membros da Comunidade Europeia, situação em que serão pagas com o respectivo valor em euro, conforme valores constantes do Anexo I.

## CAPÍTULO V

§ 1º O pagamento das diárias concedidas será efetuado em moeda nacional, preferencialmente até 72 (setenta e duas) horas antes do embarque, e terá o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da aquisição da ordem bancária, observado o estabelecido no *caput*.

§ 2º Caberá ao passageiro proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 10.** O empregado do CRCSE que se afastar da sede do serviço para acompanhar, formalmente designado, o presidente ou aquele conselheiro que o estiver representando, receberá a diária correspondente ao valor daquela percebida pelo conselheiro.

**Art. 11.** Aplica-se o disposto neste regulamento àqueles mencionados no Art. 1º, que sejam portadores de deficiência ou possuam mobilidade reduzida, em viagem a serviço, e ao seu acompanhante.

Parágrafo único. O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o acompanhado, conforme disposto na Lei n.º 7.853, de 28/10/1989.

**Art. 12.** As diárias nacionais serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem, exceto em casos de emergência, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

**Art. 13.** Os processos de viagens deverão conter, obrigatoriamente, os relatórios circunstanciados ou atas que comprovarão a participação do beneficiário nas reuniões, eventos ou missões.

§1º Será de responsabilidade da área requisitante da viagem o controle de recebimento dos relatórios que deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a realização da viagem.

§2º Fica facultado ao beneficiário da diária, realizar o seu relato na sessão Plenária subsequente à viagem, devendo neste caso a Diretora Executiva do CRCSE encaminhar cópia da Ata da Sessão ao setor de contabilidade para que se apense ao processo de despesa;

**Art. 14.** As diárias recebidas indevidamente deverão ser restituídas pelo beneficiário, em até 5 (cinco) dias contados da data do cancelamento ou interrupção da viagem.

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput*, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou quando não restar demonstrada a participação no mínimo de 75% do evento.

## CAPÍTULO V

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais pagas em moeda estrangeira (conversão), as restituições previstas neste artigo serão efetivadas conforme o valor de cotação da moeda utilizada para aquisição da ordem bancária de pagamento.

§ 3º A restituição de diárias será efetivada por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário identificado em conta-corrente de titularidade do CRCSE.

§ 4º Caso não ocorra a devolução no prazo previsto no *caput*, ficará suspensa a concessão de novas diárias até a restituição ao CRCSE da importância recebida indevidamente.

### Do auxílio deslocamento

~~**Art. 15.** Poderá haver concessão de auxílio deslocamento como ressarcimento de despesa com transporte, quando o passageiro optar pela utilização de meio próprio de locomoção, no valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, observando a quilometragem constante no endereço eletrônico do DERSE e do DNIT, limitado ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para trajetos dentro do Estado de Sergipe e no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para trajetos fora do Estado de Sergipe, nos seguintes casos:~~

**Art. 15.** Poderá haver concessão de indenização para ressarcimento de despesa com transporte, quando o passageiro optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre a origem e o destino, de acordo com a rota de menor percurso, preferencialmente em estradas com pavimentação asfáltica, nos seguintes casos: [\(Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022\)](#).

~~I— para Conselheiros efetivos residentes no interior, quando do deslocamento para a capital em dias de Plenária e do Conselho Diretor;~~

~~II— para Conselheiros suplentes, Representantes e Delegados residentes no interior, quando convocados para se deslocarem à capital em dias de Plenária;~~

~~III— para àqueles listados no artigo 1º desta Resolução, quando se deslocarem para eventos promovidos pelo sistema CFC/CRC's, ou para tratar de assuntos de interesse institucional do CRCSE desde que aprovados pelo Plenário.~~

I – para Conselheiros efetivos residentes no interior, quando do deslocamento para a capital em dias de Plenária, TRED, reuniões de Câmaras e do Conselho Diretor [\(alterada pela Resolução CRCSE 538/2020\)](#);

~~II— para Conselheiros suplentes, Representantes e Delegados residentes no interior, quando~~

## CAPÍTULO V

~~convocados para se deslocarem à capital em dias de Plenária, TRED e reuniões de Câmara (alterada pela Resolução CRCSE 538/2020);~~

II - para Conselheiros suplentes residentes no interior quando do deslocamento para capital em dias de Plenária. (Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022);

~~III - para Conselheiros suplentes quando do deslocarem à capital em dias de Plenária, TRED e reuniões de Câmara, onde sejam discutidos processos cuja relatoria lhes seja competente (alterada pela Resolução CRCSE 538/2020);~~

III - para Delegados residentes no interior, quando convocados para se deslocarem à capital em dias de Plenária, TRED e reuniões de Câmara. (Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022);

~~IV - para àqueles listados no artigo 1º desta Resolução, quando se deslocarem para eventos promovidos pelo sistema CFC/CRC's, ou para tratar de assuntos de interesse institucional do CRCSE desde que aprovados pelo Plenário (alterada pela Resolução CRCSE 538/2020).~~

IV - para Conselheiros suplentes quando do deslocarem à capital em dias de Plenária, TRED e reuniões de Câmara, onde sejam discutidos processos cuja relatoria lhes seja competente. (Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022);

V - para àqueles listados no artigo 1º desta Resolução, quando se deslocarem para eventos promovidos pelo sistema CFC/CRC's, ou para tratar de assuntos de interesse institucional do CRCSE desde que aprovados pelo Plenário. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);

~~§ 1º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.~~

§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será equivalente R\$ 1,00 (um real) por km rodado. (Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022);

~~§ 2º A opção de uso de veículo próprio para a realização de serviço externo, representação oficial ou treinamento é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.~~

§ 2º O beneficiário que utilizar meio próprio de locomoção deverá apresentar documento que comprove a participação no evento que deu origem ao deslocamento, sob pena de não ser ressarcido. (Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022);

§ 3º A distância entre origem e destino será definida com base em informações obtidas por

## **CAPÍTULO V**

meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);

§ 4º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);

§ 5º A opção de uso de veículo próprio para a realização de serviço externo, representação oficial ou treinamento é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);

§ 6º O valor do ressarcimento de que trata o *caput* fica limitado ao custo total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para deslocamentos dentro do Estado e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para deslocamentos fora do Estado. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);

§ 7º A solicitação de ressarcimento de despesas com transporte deverá ser apresentada até 30 dias da data final da viagem. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);

### **Das Disposições Finais**

**Art. 16.** O ato de concessão de diárias é classificado como “público”, e terá seus dados apresentados na área de transparência do Portal do CRCSE.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2019.

**Art. 18.** Fica revogada a Resolução CRCSE nº. 471/2014 e demais disposições em contrário.

**Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2019.**

**Contador Vanderson da Silva Mélo**  
Presidente

FUNÇÃO	CATEGORIA	Nacionais				Internacionais
		Fora do Estado		Dentro do Estado		
		Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	
Conselheiro do CRCSE	Titular e Suplente	R\$ 540,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 135,00	U\$ 400,00
Integrantes do Conselho Consultivo		R\$ 540,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 135,00	U\$ 400,00
Empregados do CRCSE	Diretora Executiva	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00	U\$ 400,00
	Efetivos e Comissionados	R\$ 385,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 95,00	U\$ 400,00
Colaboradores	Conselheiro de outros Regionais CRC	R\$ 540,00	R\$ 270,00			
	Integrantes de Grupos de Estudo/Trabalho e de Comissões	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00	
	Palestrantes	R\$ 540,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 135,00	
	Delegados e ou Representantes	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00	